

PROJETO DE LEI Nº EM-126/2007

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, órgão colegiado, com funcionamento junto a Superintendência de Trânsito e Transportes, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades de trânsito impostas no âmbito municipal, com demais atribuições e competências conferidas pela Lei Federal nº9503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A JARI será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, e uma secretária.

Parágrafo único. Os membros da JARI serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e terão mandato de até 02 (dois) anos, cabível a recondução.

Art. 3º A JARI terá regimento interno próprio dispendo sobre sua organização e funcionamento, devendo ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 4º O apoio administrativo e financeiro necessários para implantação e funcionamento da JARI correrão por conta do orçamento da Superintendência de Trânsito e Transportes.

Art. 5º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§1º A gratificação especial mensal prevista no caput deste artigo corresponderá ao valor de um salário mínimo e meio para o presidente, um salário mínimo para cada um dos demais membros, e meio salário mínimo para a secretária, conforme valores vigentes na ocasião do pagamento.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º Para fins orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Superintendência de Trânsito e Transporte, o crédito especial no montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

26 - Transporte

061 - Ação Judiciária

0010 - Defesa de Ordem Jurídica

02.01.07.26.061.0010.2216 - Manutenção das Atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$2.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Física..... R\$8.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$5.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente R\$5.000,00

Total R\$20.000,00

Art. 8º São os seguintes recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

02.02.04.26.451.0501.1013 - Implantação e manut. de sinalização e dispositivo de segurança

4.4.90.52.00 - Ficha 215 - Equip. e material permanente R\$20.000,00

Total R\$20.000,00

Art. 9º O crédito orçamentário disposto nesta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de outubro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 170 /2007
Em 01 de outubro de 2007

Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido legislativo, dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 6498/2007 que tratou da municipalização do trânsito e transporte no Município de Divinópolis, notadamente em seu art. 3º, “o”, que instituiu como competência da Superintendência de Trânsito e Transporte “operar o sistema de multas de trânsito e organizar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI.”;

Consubstanciado, outrossim, no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9503/97, art. 16 - “Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.”

O presente projeto é um dos requisitos essenciais para a integração do Município de Divinópolis ao Sistema Nacional de Trânsito, o que possibilitará autonomia municipal nas questões de trânsito.

Dessa forma, apresentamos o importante projeto e contamos com o exame e a aprovação deste nobre Legislativo.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal